



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data  
30/12/2019  
Carla Lucia Sá  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 11.623 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.  
AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos veículos de transporte escolar, no âmbito do Estado da Paraíba, exibirem um número de telefone para reclamações, em local visível, em suas carrocerias e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os veículos de transporte escolar autorizados a operar no Estado da Paraíba deverão exibir um número de telefone oficial para reclamações (Disque Denúncia Transporte Escolar), em local visível, nas partes laterais e na traseira de suas carrocerias.

**Art. 2º** Os detentores de autorização para a exploração do serviço de transporte escolar, no Estado da Paraíba, disporão do prazo de 60 (sessenta) dias para adequarem seus veículos aos ditames desta Lei, a contar de sua regulamentação pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** O descumprimento desta Lei implicará em multa para o proprietário do veículo no valor de 50 (cinquenta) UFR/PB (Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba), por cada veículo irregular, aplicada em dobro em caso de reincidência.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá emitir regulamento específico para os fins desta Lei, especialmente quanto ao número do telefone que receberá as eventuais reclamações.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,**  
em João Pessoa, 30 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

  
**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador